

## **CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MDS - EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS AGROALIMENTARES - 01/2005**

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO A INCUBAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS AGROALIMENTARES VOLTADOS À PROMOÇÃO DE SISTEMAS LOCAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - **MCT**, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – **MDS**, de acordo com o Termo de Convênio N<sup>o</sup> 032/2003, de 18/12/2003, estará recebendo propostas para apoio financeiro a projetos de Incubação de Empreendimentos Solidários Agroalimentares que promovam sistemas locais de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme as características relacionadas na presente Chamada Pública.

### **1. OBJETIVO**

A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos de incubação de empreendimentos solidários que deverão resultar na implementação de uma ou mais unidades produtivas de beneficiamento ou de equipamentos coletivos de comercialização de alimentos, na perspectiva da economia solidária e da segurança alimentar e nutricional, em municípios com mais de 100.000 habitantes (População Estimada 2004 - Censo IBGE - [www.ibge.gov.br/cidadesat](http://www.ibge.gov.br/cidadesat)).

Esta Chamada pretende integrar o insumo Ciência, Tecnologia e Inovação aos esforços do Governo Federal no que diz respeito à garantia do direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional, bem como incentivar a emancipação social e econômica da população em situação de insegurança alimentar e nutricional.

#### **1.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Apoio tecnológico e de gestão a unidades produtivas de beneficiamento de alimentos voltados aos Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias na perspectiva da economia solidária e da segurança alimentar e nutricional.
- b) Apoio tecnológico e de gestão à implementação de equipamentos coletivos de comercialização da produção oriunda de empreendimentos solidários agroalimentares.
- c) Articulação, autonomia e inclusão social das famílias beneficiadas ou elegíveis do Programa Bolsa Família, de acordo com as diretrizes dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e de Assistência Social.
- d) Valorização das culturas alimentares locais, regionais e étnicas.

- e) Apoio à elaboração de planos de sustentabilidade dos empreendimentos solidários agroalimentares.

## 1.2. LINHAS TEMÁTICAS

No âmbito desta Chamada Pública serão apoiadas as seguintes modalidades de empreendimentos solidários agroalimentares:

- (a) Unidades produtivas de beneficiamento de alimentos:** aplicação da tecnologia de incubação de empreendimentos solidários, resultando na implementação de uma ou mais unidades produtivas de beneficiamento de alimentos.
- (b) Equipamentos coletivos de comercialização:** aplicação da tecnologia de incubação de empreendimentos solidários, resultando na implantação de um ou mais entrepostos (armazém, mercado, feiras públicas e populares) para a comercialização da produção de empreendimentos solidários agroalimentares.

## 2. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES

**Instituição Proponente/Convenente:** Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, Instituto ou outra Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, que poderá ser representada por Instituição ou Fundação de Apoio criada para tal fim, ou outra Organização pública ou privada sem fins lucrativos, que possua competência e atuação no tema em questão e que tenha por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

**Instituição Executora ou Co-Executora:** Instituição Científica ou Tecnológica - ICT, Instituto ou outra Instituição de Ensino e Pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, ou outra Organização pública ou privada sem fins lucrativos, que possua competência e atuação no tema em questão e que tenha por objetivo regimental ou estatutário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou Centros, Departamentos, Institutos ou Órgãos Suplementares dessas Instituições.

**Instituição Interveniente Anuente:** Instituição pública interessada ou beneficiária dos resultados do projeto e que dele participam manifestando concordância.

**Instituição Interveniente Co-financiadora:** Empresa privada interessada em investir recursos financeiros ou não-financeiros no projeto.

Todas as instituições executoras deverão comprovar experiência de pelo menos um ano na incubação de empreendimentos solidários, por meio de declaração, sob as penas da lei.

## 3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Poderão ser apresentadas propostas nas linhas temáticas **(a)** ou **(b)** ou propostas que contemplem as duas linhas. Todas as propostas deverão considerar os seguintes itens:

- a) O proponente deverá mencionar, no Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, no campo Objetivo Geral, a(s) linha(s) temática(s) para a(s) qual(ais) a proposta está concorrendo;

- b) as unidades produtivas de beneficiamento ou de comercialização de alimentos a serem implementadas no âmbito dos projetos apoiados deverão estar localizadas em municípios com mais de 100.000 habitantes (População Estimada 2004 - Censo IBGE - [www.ibge.gov.br/cidadesat](http://www.ibge.gov.br/cidadesat));
- c) as propostas devem contemplar a formação de grupos cooperativados compostos preferencialmente de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- d) deve constar no projeto uma estimativa do número de pessoas diretamente beneficiadas com a implementação da proposta e outros indicadores socioeconômicos relevantes;
- e) é obrigatória a descrição detalhada das metodologias de mobilização, de incubação e para a realização do estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
- f) a proposta deve prever a elaboração de um plano de sustentabilidade socioeconômica para o empreendimento a ser implementado após o término do convênio firmado no âmbito da presente Chamada Pública;
- g) podem ser solicitados equipamentos para a implementação das unidades produtivas de beneficiamento ou dos equipamentos coletivos de comercialização;
- h) o coordenador do projeto deve estar cadastrado na Plataforma LATTES do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, disponibilizada na Internet no endereço [www.lattes.cnpq.br](http://www.lattes.cnpq.br).

Adicionalmente aos itens acima, **as propostas que estiverem concorrendo à linha temática (a)** deverão considerar os seguintes itens:

- i) É obrigatória a implementação de um ou mais empreendimentos agroalimentares que será utilizado como unidade produtiva de beneficiamento de alimentos de acordo com os objetivos da presente Chamada Pública, cujas características devem estar descritas na proposta;
- j) o executor deve obrigatoriamente estar articulado com pelo menos um Restaurante Popular ou Cozinha Comunitária;

Adicionalmente aos itens de a) a h), acima, **as propostas que estiverem concorrendo à linha temática (b)** deverão considerar os seguintes itens:

- k) É obrigatória a implementação de um ou mais equipamentos coletivos de comercialização que será utilizado como unidade demonstrativa regional de acordo com os objetivos da presente Chamada Pública, cujas características devem estar descritas na proposta;
- l) os equipamentos coletivos de comercialização poderão incluir na lista de produtos comercializáveis, além dos produtos agroalimentares, outros produtos oriundos da produção artesanal ou familiar.

#### **4. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

No âmbito desta Chamada Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis, originários da dotação orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no valor de até R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) para desembolso em 2005.

O valor total a ser solicitado nas propostas deve estar situado entre R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

#### **5. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

De acordo com o Disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, será exigida a apresentação de contrapartida da Instituição Proponente nos convênios que vierem a ser firmados com Instituições vinculadas a Estados, Municípios e Distrito Federal, nos seguintes percentuais mínimos sobre o valor aportado pela FINEP:

Para instituições municipais:

- Municípios com até 25.000 habitantes..... 3%
- Municípios localizados nas áreas da Agência de Desenvolvimento do Nordeste/ADENE, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia/ADA e no Centro-Oeste..... 5%
- Demais Municípios..... 20%

Para instituições estaduais

- Estados e Distrito Federal, localizados nas áreas da ADENE, ADA e Centro-Oeste ..... 10%
- Demais Estados..... 20%

No caso de instituições federais e instituições privadas (como é o caso das Fundações de Apoio às Universidades) não é exigida contrapartida.

#### **6. OUTROS RECURSOS DESTINADOS AO PROJETO**

Instituições executoras, co-executoras e intervenientes poderão aportar ao projeto recursos financeiros e/ou não financeiros desde que sejam economicamente mensuráveis.

## 7. PRAZOS

Lançamento da Chamada Pública	24/08/2005
Disponibilização do Formulário na Internet	30/08/2005
Data final para envio eletrônico da proposta*	26/09/2005
Data final para a chegada da cópia impressa**	30/09/2005
Divulgação dos Resultados	A partir de 25/11/2005
<p>* <b>O horário para envio da versão eletrônica na data limite para apresentação das propostas é até às 18:00 h (horário de Brasília).</b></p> <p>** <b>A data limite para envio da cópia impressa se refere à data de entrega na FINEP e não à data de postagem.</b></p>	

### 7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

O prazo de execução do projeto deverá ser de até 18 (dezoito) meses.

## 8. DESPESAS APOIÁVEIS

Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, as seguintes despesas:

- Despesas Correntes:** material de consumo, *softwares*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, despesas acessórias com importação, serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica), passagens e diárias.
- Despesas de Capital:** equipamento, material permanente e material bibliográfico, obras, instalações civis e reformas em geral necessárias ao desenvolvimento do projeto.
- Despesas Operacionais e Administrativas** – o projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, de caráter indivisível, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada “Lei da Inovação”, até o limite de 5% do valor dos recursos federais solicitados.

## 9. PROCEDIMENTOS

### 9.1. Apresentação das Propostas

A proposta deverá ser enviada à FINEP através da *Internet*, até a data limite estabelecida no item 7, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP - específico para esta Chamada Pública, disponível na página da FINEP ([www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)). O preenchimento deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário.

Adicionalmente, é obrigatório o envio à FINEP de uma cópia do projeto em meio magnético (disquete ou CD), do recibo do envio eletrônico (emitido pela FINEP na ocasião da submissão da proposta via internet) e de 02 (duas) cópias impressas da

proposta, assinadas pelos dirigentes das instituições envolvidas e pelo coordenador do projeto, para comprovação dos compromissos estabelecidos.

As propostas deverão ser impressas em papel A4, e apresentadas sem nenhum tipo de encadernação ou grampeamento. Às cópias impressas, que serão remetidas pelo correio, poderão ser anexados outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do pleito, até um limite total de 50 (cinquenta) folhas.

A documentação poderá ser entregue diretamente na FINEP/RJ, no endereço abaixo indicado, ou remetida pelo correio, conforme estabelecido no item 7 desta Chamada Pública, devendo constar no envelope a seguinte identificação:

**CHAMADA PÚBLICA MCT/FINEP/MDS - EMPREENDIMENTOS SOLIDÁRIOS AGROALIMENTARES - 01/2005**

(sigla proponente/sigla executor/sigla projeto)

FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos

Praia do Flamengo, 200, 13<sup>º</sup> andar – CAFS

22.210-901 – Rio de Janeiro – RJ

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela FINEP.

Todas as instituições de pesquisa e a(s) Interveniente(s) Co-financiadora(s) devem se cadastrar no Portal [www.portalinovacao.info](http://www.portalinovacao.info). As instituições cadastradas na Plataforma LATTES já estarão automaticamente inseridas no Portal.

## **9.2. Julgamento**

O julgamento das propostas será realizado em duas etapas: Pré-qualificação e Avaliação de Mérito. O não atendimento a quaisquer das exigências especificadas nesta Chamada Pública implicará na desclassificação automática da proposta.

### **9.2.1. Pré-Qualificação**

Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame da proposta segundo os critérios abaixo, cabendo à FINEP a sua realização:

- a) Envio da proposta até a data-limite estabelecida no item 7;
- b) encaminhamento da proposta na forma exigida (duas cópias impressas com assinatura de todas as instituições participantes + envio eletrônico pela internet + disquete/CD + recibo eletrônico), conforme item 9.1;
- c) preenchimento completo e adequado do Formulário de Apresentação de Propostas, conforme instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário;
- d) adequação da proposta aos objetivos gerais da Chamada Pública, conforme item 1, e aos objetivos específicos, linhas temáticas, características da proposta e valores limite, estabelecidos respectivamente, nos itens 1.1, 1.2, 3 e 4;

e) apresentação de recursos de contrapartida conforme as condições estabelecidas no item 5, se for o caso.

### 9.2.2. Avaliação de Mérito

Nessa etapa, de caráter classificatório, um Comitê de Avaliação analisará o mérito das propostas pré-qualificadas de acordo com os critérios abaixo, passíveis de valoração em termos de graus de atendimento, para a análise comparativa das propostas concorrentes.

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Δ NOTAS</b>	<b>PESO</b>
Metodologia de incubação de empreendimentos solidários	<b>1 a 5</b>	<b>4</b>
Contribuição da proposta como modelo para a geração de trabalho e renda de forma complementar ao Programa Bolsa Família	<b>1 a 5</b>	<b>4</b>
Qualificação e competência da equipe executora, adequação do número de membros da equipe executora e tempo de dedicação ao projeto	<b>1 a 5</b>	<b>3</b>
Infra-estrutura física para execução da proposta	<b>1 a 5</b>	<b>2</b>
Adequação do orçamento e do cronograma de desembolso às metas físicas estabelecidas.	<b>1 a 5</b>	<b>1</b>

### 9.2.3. Seleção das Propostas

As propostas recomendadas, na forma do item 10.2.2, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

Em caso de empate de projetos de duas unidades da federação prevalecerá o projeto do Estado com o menor PIB *per capita*, conforme último censo do IBGE.

### 9.3. Contratação

Os recursos para a execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de convênios a serem elaborados entre a FINEP e as Instituições Proponentes, que figurarão nos convênios com a denominação de Convenientes. Para a assinatura dos Convênios pela FINEP as instituições selecionadas deverão comprovar sua situação de regularidade, apresentando os documentos listados no art. 3º da INSTN, de 15.01.1997, e se for o caso a Lei Complementar 101/2000, a saber:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Negativa de Débito – CND, ou certidão positiva com efeitos de negativa, junto ao INSS;

Havendo obras, deverá ser comprovado o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde será feita a benfeitoria, construção ou reforma, mediante certidão emitida pelo cartório do registro de imóveis competente, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de 20 anos, nas hipóteses revistas nas alíneas do inciso VIII, do art. 2º da Instrução Normativa 01/1997, com a redação dada pela IN/STN 04/2003, bem como, licença ambiental, se for o caso, conforme inciso III-A, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ainda, havendo obras, deverá ser apresentado projeto básico, conforme parágrafo 1º, do art. 2º da Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional. Admitir-se-á, ainda, para a celebração do convênio, que o projeto básico se faça sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva, que condicione a liberação das parcelas de recursos ao atendimento prévio da apresentação do projeto básico na forma prevista nos parágrafos 1º e 7º, conforme o caso, conforme dispõe o parágrafo 8º, todos do já citado dispositivo.

Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão observar o que dispõe o Decreto nº 3.788, de 11/04/2001, apresentando à FINEP o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP que, se for o caso, poderá substituir a apresentação da CND.

#### **9.4. Acompanhamento e Avaliação**

O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/97 podendo ser complementado com visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da FINEP.

É garantido à FINEP, a seus representantes e a seus parceiros formalmente designados para tal fim, o direito de acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados.

### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Impugnação da Chamada Pública: as decisões proferidas pela Diretoria Executiva da FINEP são terminativas.
- Revogação ou Anulação da Chamada Pública: a qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- O Convenente, ainda que entidade privada, somente poderá contratar obras, compras, serviços e alienações com os recursos oriundos da FINEP, mediante processo de licitação pública, de acordo com o estabelecido na legislação federal pertinente. Para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica. (Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005)
- A FINEP reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

## 11. CONCEITOS

- Instituição Científica e Tecnológica – ICT - Órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.
- Proponente/Convenente – Instituição pública ou privada sem fins lucrativos, responsável pela celebração do convênio e pela execução gerencial e financeira do projeto.
- Executor – Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular sem fins lucrativos, responsável direta pela execução do objeto do convênio.
- Co-executor – Instituição sem fins lucrativos, de direito público ou privado, que participa diretamente da execução técnica da proposta.
- Instituição Interveniente Anuente – Instituição pública interessada ou beneficiária dos resultados do projeto e que dele participam manifestando concordância.
- Instituição Interveniente Co-financiadora – Empresa privada interessada em investir recursos financeiros ou não-financeiros no projeto.
- Contrapartida - Recursos financeiros e/ou não-financeiros (bens, serviços, etc, desde que economicamente mensuráveis), aportados ao projeto exclusivamente pelo proponente.
- Outros recursos destinados ao projeto – Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens ou serviços, desde que mensuráveis economicamente), aportados pelos executores, co-executores e/ou intervenientes co-financiadores.
- Unidades Produtivas de beneficiamento de alimentos – Unidades de beneficiamento e de transformação de alimentos.
- Equipamentos Coletivos de Comercialização – Entrepostos (armazém, mercados e feiras públicas) onde se realiza a comercialização com gestão pública ou com auto-gestão por organizações comunitárias ou poder público e sociedade organizada.

- Restaurantes Populares – Unidades de alimentação e nutrição para produção e comercialização de refeições saudáveis a custo acessível para populações em situação de vulnerabilidade e pobreza.
- Cozinhas Comunitárias – Pequenas Unidades de alimentação e nutrição para produção e comercialização de refeições saudáveis a custo acessível para populações em situação de vulnerabilidade e pobreza, tendo como foco a gestão por meio de organizações comunitárias.
- Sistemas Locais de Segurança Alimentar e Nutricional – Conjunto de equipamentos públicos organizados e articulados no âmbito dos governos locais, como instrumentos de políticas para produção, beneficiamento, comercialização e consumo de alimentos.

## **12. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O resultado final será divulgado na página da FINEP (<http://www.finep.gov.br>) e publicado no Diário Oficial da União.

Esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do Serviço de Atendimento ao Cliente FINEP – SEAC – Tel.: (21) 2555-0555.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2005.

---

ODILON ANTONIO MARCUZZO DO CANTO

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP